

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.092, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relator: Deputado CARLOS GOMES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.092, de 2019, de autoria da deputada MARIA ROSAS, tem por objetivo obrigar a publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, da deputada MARIA ROSAS, tem por objetivo obrigar a publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas.

Para esse fim, é alterado o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que já veda a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas. É acrescido ao artigo a obrigação de promoção de campanhas educativas permanentes e comprovadamente de fácil acesso aos estudantes e suas famílias, nos termos do regulamento, justamente para a divulgação da vedação já em vigor.

No mérito, a proposta é certamente justa e oportuna. Em sua justificativa, a autora, com quem concordamos, ressalta o impedimento de que instituições de ensino privada cobrem valores adicionais de qualquer natureza para atender alunos que sejam pessoas com deficiência foi uma relevante conquista obtida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira da Inclusão (LBI). No entanto, o dispositivo que veda a prática ainda é, infelizmente, pouco cumprido, em parte por ser pouco conhecido pelas famílias.

Não há dúvida que a medida agora proposta vem para consolidar, com sua divulgação obrigatória, tão importante conquista, pelo que reconhecemos sua relevância.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.092, de 2019, da deputada MARIA ROSAS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

2019-21172